***TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN E A EMPRESA FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA.***

Pelo presente, de um lado, o **Conselho Regional De Medicina Veterinária Do Estado Do Rio Grande Do Norte – Crmv-Rn**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei n° 5.517/1968 e regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta – Natal/RN – CEP: 59.075-310, inscrito no CNPJ n° 08.693.822/0001-07, doravante denominado **CRMV-RN/CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Wirton Peixoto Costa, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-RN nº 0309 e no CPF n° 028.661.484-79, e do outro lado, ***FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.314.781/0001-02, com sede na Rua Felipe Camarão, 599 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-200, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor Francivaldo Da Silva Barbosa, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 975.574 – SSP/RN e inscrito no CPF nº 627.247.384-20, denominada de **Urgência Carimbos/CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos.
  2. As quantidades requeridas obedecerão ao estipulado no Termo de Referência encartado no Processo Administrativo nº 0223/2020.
  3. O fornecimento das quantidades, indicadas no item 3 do Termo de Referência, será requerido por ordem de execução assinada pelo gestor do contrato, tudo diante da necessidade do CRMV-RN.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Após a emissão da ordem de execução dos carimbos pelo CRMV-RN, a contratada entregará a quantidade requerida no endereço aposto no rodapé do presente documento.

2.2. Na hipótese de o produto fornecido apresentar defeitos ou condições precárias deverá ser substituído, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a contar da comunicação, por escrito, da irregularidade.

2.3. Uma vez recebido os produtos, nas quantidades solicitadas, caberá a área responsável pelo recebimento, atestar as quantidades e, ao final do período encaminhar ao setor financeiro todas as notas de recebimento para conferência e ser iniciado os trâmites para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência estimada em 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato ou até esgotar o seu objeto.

3.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Regente, mediante justificativa que ampare a prorrogação, obedecendo as quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATDA

4.1. As obrigações que competem ao contratante estão especificadas nos itens 6.1; 6.1.1. e 6.1.2 do Termo de Referência (*fls*. 04/11, do Processo Administrativo nº 0223/2020).

4.2. As obrigações que competem à contratada estão especificadas nos itens 6.2 a 6.3 do Termo de Referência (*fls*. 04/11, do Processo Administrativo nº 0223/2020).

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contratante designa o servidor Igor Medeiros Araújo, matrícula CRMV-RN 0036, como agente fiscalizador, que acompanhará a execução o presente contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. Na forma estabelecida pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do contratante.

6.2. As inclusões ou exclusões indicadas no item 6.1. implicarão na alteração do valor contratual a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

7.1. O valor global deste contrato é de R$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).

7.2. Pelo fornecimento será pago o valor apresentado na nota fiscal e atestado pelo agente fiscalizador/servidor. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal e prévio atesto do gestor de contrato do CONTRATANTE, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária (FGTS) e previdenciária.

7.3. O pagamento só será realizado após apresentação da nota fiscal que deverá ser entregue no mês subsequente ao fornecimento dos produtos. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da documentação necessária, facultando ao contratante utilizar os meios de transferência bancária, DOC, TED ou boleto bancário enviado pela contratada.

7.4. **A nota fiscal deverá observar o regramento legal imposto pela Receita Federal do Brasil quanto à retenção de impostos**. A nota fiscal só será aceita mediante a obediência legal das retenções, caso seja obrigatório.

7.5. Deverá constar no corpo da nota fiscal a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades, além do valor cobrado por unidade.

7.6. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal, o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.8. **Havendo reajuste nos preços dos produtos objeto deste contrato, a contratada deverá informar por escrito o contratante, com antecedência mínima de 10 dias sob pena de ser utilizado o preço pactuado**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº 261/2020, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 (Outros Materiais de Consumo), do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO LABORAL

9.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do contratante com relação à contratada, pela execução do objeto contratual ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega dos produtos, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE:

a) De 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato indicado no termo de apuração dos preços *fls*. R$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), do processo administrativo nº 0223/2020, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato indicado no termo de apuração dos preços *fls*. R$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), do processo administrativo nº 0223/2020, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato indicado no termo de apuração dos preços *fls*. R$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), do processo administrativo nº 0223/2020, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

10.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

12.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

12.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, a publicação do extrato será efetivada no portal da transparência do CRMV-RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato será competente a Seção Judiciária de Natal/RN.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Natal/RN, 16 de julho de 2020.

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte**

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**

Contratante

**Francivaldo da Silva Barbos**

Sr (a). Francivaldo da Silva Barbosa

Contratada

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |